

CONTRATO Nº 057/2015/FCCM

CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 070/2014/CPL/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, E A EMPRESA L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ – FCCM, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Folha 31, Quadra Especial, Lote 01, Nova Marabá, Município de Marabá (PA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.936.439/0001-63, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu Presidente, Sr. NOÉ CARLOS B. VON ATZINGEN, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 4.928.642 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua do Murumuru, s/nº, Bairro Morada Nova, Município de Marabá/PA, doravante denominada CONTRATANTE de outro lado à empresa **L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 07.151.812/0001-87, com sede estabelecida na Folha 16, Quadra 32, Lote 74, bairro Nova Marabá – Marabá - PA, doravante denominada CONTRATADO, neste ato representada por seu Titular Genny Lobo Paz, brasileira, portadora da carteira de Identidade nº 5265358 PCII/PA e CPF nº 003.484.959-94 domiciliada e residente nesta cidade, tendo como respaldo o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160.593/2014, autuado na modalidade PREGÃO (SRP) No **070/2014/CPL/PMM, forma PRESENCIAL**, têm entre si justo e contratado a locação eventual de veículos utilitários sem motorista, tipo pick up, tração 4 x 4, cabine dupla, movida a diesel, com capacidade para até 05 (cinco) passageiros, incluindo o condutor, quilometragem livre, para transporte de passageiros e/ou cargas leves, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a locação de veículos utilitários sem motorista, tipo pick up, tração 4 x 4, cabine dupla, movida a diesel, com capacidade para até 05 (cinco) passageiros, incluindo o condutor, quilometragem livre, para transporte de passageiros e/ou cargas leves, **conforme especificado na Cláusula Segunda.**

1.2

Item	Quant.	Unid	Descrição	VI Unit.	VI Total
1	1.920	Diárias	Locação eventual de veículos utilitários sem motorista, tipo pick up, tração 4 x 4, cabine dupla, movida a diesel, com capacidade para até 05 (cinco) passageiros, incluindo o condutor, quilometragem livre, para transporte de passageiros e/ou cargas leves	440,00	422.400,00

- 1.2 Para a execução dos serviços, a CONTRATADA, procederá à entrega dos veículos, na sede da FCCM, localizada na Folha 31, Quadra Especial, Lote 01, Nova Marabá – CEP: 68.508-970 ou em local previamente determinado pela FCCM, no prazo máximo de 12 (doze) horas após a solicitação.
- 1.3 A devolução dos veículos locados pela FCCM poderá ser feita na Sede da FCCM ou na locadora, porém, nesta última hipótese, a Contratada deverá providenciar o traslado do condutor (empregado da FCCM) até o destino solicitado.
- 1.4 O atraso no recolhimento do veículo não poderá ensejar acréscimo de diária;
- 1.5 Caso o veículo, esteja no perímetro de Marabá, a sua substituição deverá ser feita até 02 (duas) horas da comunicação pela FCCM
- 1.6 Os veículos serão locados sem motorista, abastecidos, com quilometragem livre;
- 1.7 Os veículos serão entregues no local determinado, com tanque cheio de combustível, com os lubrificantes trocados, considerando-se rodagem em torno de 2.000 km (dois mil quilômetros). Os veículos serão devolvidos à locadora também com tanque cheio.
- 1.8 Os veículos deverão ser liberados para vistoria em 48 (quarenta e oito horas), antes de seu recebimento e de sua entrega, as quais deverão ser realizadas pelo condutor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS, PERÍODO E QUANTIDADE DE LOCAÇÕES

2.1 MOTORIZAÇÃO:

Motor: 3.0l /16v turbo
Potencia mínima (cv/rpm): 1712/3.600
Torque (Kgf.m/rpm) 36/1.400 – 3.200

2.2 TRAÇÃO: 4 x 4 e 4 x 4 reduzida turbo.

2.3 DIREÇÃO: Hidráulica

2.4 ITENS DE CONFORTO/CONVENIÊNCIA:

Ar condicionado
Aviso sonoro de faróis ligados e chave de ignição
Banco do motorista com regulagem de altura
Bancos dianteiros individuais
Banco traseiro com assento rebatível
Desembaçador do vidro traseiro
Duas portas para cada linha de banco
Capota marítima
Estribos laterais
Vidros elétricos
Bancos de couro

2.5 Outros Requisitos:

- 2.5.1 Adesivos: Velocidades" (60 km/h p. chuva) e (80 km/h p. seca - lim. máx.) ou Velocidades" (70 km/h p. chuva) e (90 km/h p. seca - lim. máx.), Velocidades" (40 km/h p. vias de circulação limitada) conforme modelo da foto em anexo;
- 2.5.2 Rastreador (acionamento sonoro ao exceder a velocidade máxima (citadas no item 1), com emissão de relatório completo via internet com informações detalhada dos deslocamentos e dos registros de velocidade) TELIMETRIA/BLUETEC;
- 2.5.3 Roll Over ProtectStructure" - ROPS Leles ou Estruturas de Proteção contra capotamento - Santo Antônio externo / interno;
- 2.5.4 Ano Fabricação/Modelo – ano/modelo atual não podendo exceder a vigência contratual;
- 2.5.5 Adesivos refletivos (2 cores) de sinalização em todos os lados do veículo, contínuo (a ser substituído em possíveis trocas de veículos ou quando apresentarem defeitos); Conforme padrão INMETRO e modelo da foto em anexo
- 2.5.6 Sem películas nos vidros das portas:
- 2.5.7 Sensor de chuva (aparelho com acionamento sonoro ao exceder velocidade controlada durante viagem com chuva), conforme velocidades descritas item 1
- 2.5.8 Apresentação de todas as revisões: programadas, periódicas, preventivas e corretivas (evidências), até o 3 dia útil de cada mês, antes da locação e/ou no ato da solicitação;
- 2.5.9 Capota marítima;
- 2.5.10 Sirene de marcha ré;
- 2.5.11 Aparelho digital com Sensor de estacionamento - com alerta sonoro;
- 2.5.11 Kit trava roda (antisoltura para caminhonete)
- 2.5.12 Cinto de 3 (três) pontos nos bancos traseiros, central e dianteiros; para todos os 5 lugares/bancos do veículo; não permitindo a utilização de presilhas.
- 2.5.13 Encosto de cabeça para todos os ocupantes do veículo e inclusão para o banco central traseiro.
- 2.5.14 Veículos nas cores branca ou prata;
- 2.5.15 Limpeza e Higienização – Os veículos deverão ser totalmente higienizados e lavados no período de 03 (três) locações contínuas, as despesas a serem pagas são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.5.16 Limpadores de para-brisa.
- 2.5.17 Extintor de incêndio com carga de pó ABC (carregado e na validade e com selo do INMETRO);
- 2.5.18 Vidros laminados (traseiro, dianteiro e laterais).
- 2.5.19 Kit de troca pneu, triangula de sinalização, chave de rodas, extensão para retirar estepe, Macaco Hidráulico e Pneu estepe de mesma característica dos demais pneus do veículo.
- 2.5.20 TAG- letras e números com referências ao contrato, Sinalização no veículo visível à distância, indicando o número interno do veículo, através de adesivos refletivos na cor vermelha, tamanho 22x60 fonte Arial, a serem fixados no capô e na tampa traseira (a ser substituído em possíveis trocas de veículos ou quando apresentarem defeitos).
- 2.5.21 Seguro Total (sem franquia) - Proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros.
- 2.5.22 02 (dois) Cones para cada veículo: Tamanho 75 cm, emborrachado, com faixas reflexivas, na cor laranja.
- 2.5.23 As manutenções periódicas (troca de óleo, garantia e etc) deverão ser realizadas no prazo que possibilite a segurança no período da locação a ser realizada pela FCCM, ou seja, é de responsabilidade da CONTRATADA a realização dessas manutenções, e não será permitido a cedência do veículo para a manutenção programada no período da locação.

- 2.5.24 Todos os veículos a serem locados deverão ter os seus pneus verificados e em condições seguras e perfeitas de suportarem rodagem contínua de no mínimo 5.000 km (cinco mil quilômetros), inclusive estepe.
- 2.5.25 A contratada disponibilizara os veículos que lhe forem requisitados pela FCCM, com a indicação da quantidade de diárias e do período de locação;
- 2.5.26 Airbag para ocupantes dos bancos dianteiros;
- 2.5.27 Possuir sistema de freios com dispositivo antibloqueio (Anti-lockBreaking System – ABS) nas quatro rodas;
- 2.5.28 Luz suplementar de freio (brake-light) montado em posição elevada na traseira do veículo;
- 2.5.29 Rádio de comunicação bidirecional, que possa ser sintonizado na faixa de comunicação com outros veículos automotores e equipamentos móveis;
- 2.5.30 Sinalizações nos veículos visíveis à distância indicando “USO EXCLUSIVO INTERNO” através de adesivos refletivos na cor vermelha nas laterais do veículo;
- 2.5.31 Sinalização através de bandeira em antena telescópica e sinalização luminosa na ponta superior da antena;
- 2.5.32 Luz giroscópica no teto do veículo.

OBS: A instalação de airbag para ocupantes dos bancos dianteiros e de sistema de freio com dispositivo antibloqueio (Anti-lockBreaking System – ABS) em todas as rodas é facultativa para todos os veículos de uso exclusivo interno.

- Sinalização nos veículos visível à distância indicando “USO EXCLUSIVO INTERNO” através de adesivos refletivos na cor vermelha nas laterais do veículo;
 - Velocidade máxima permitida nas vias de circulação limitada a 40 Km/h;
 - Vias de circulação internas devidamente sinalizadas.
- 2.6 O período do registro de preços será de 12 (doze) meses, sendo a quantidade de diárias total de 1.920 (um mil novecentos e vinte), assegurada a contratação mínima de 132 (cento e trinta e duas) diárias, a serem executadas por, no mínimo 1 (um) e no máximo 10 (dez) veículos.
 - 2.7 As diárias dos veículos serão de 24 (vinte e quatro) horas com quilometragem livre, observando que não haverá meio-diária e que as horas excedentes até 05 (cinco) horas serão consideradas hora-extra.
 - 2.8 As horas excedentes da diária do veículo serão pagas proporcionalmente, considerando que o valor unitário desse excedente será de 1/5 (um quinto) do valor da diária. A partir da quinta hora será considerado o valor integral de uma diária.
 - 2.9 A diária do carro é de 24 horas, com até 1 (uma) hora de tolerância para devolução. A partir da 25ª hora, incidirá a cobrança de hora extra (1/5 do valor da diária para cada hora extra) sendo cobrada, inclusive, a hora de tolerância.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 3.1. Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 3.2. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 3.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto.
- 3.5. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 3.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 3.7. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 3.8. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, a cargo da licitante vencedora.
- 3.9. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 3.10. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 3.11. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 4.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 4.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 4.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.4 cumprir o objeto **deste contrato**;
- 4.5 Comunicar a Secretaria demandante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 4.6 Cumprir as condições de prestação do objeto.
- 4.7 Responsabilizar-se pela entrega dos objetos constantes do Anexo II - Objeto, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 4.8 Fornecer os objetos no prazo estipulado;
- 4.9 Possuir seguro contra acidentes de todos os veículos, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 4.10 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com os veículos, com terceiros, e com o motorista, bem como se responsabilizará pela substituição do veículo no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 4.11 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 4.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 4.13 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 4.14 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 4.15 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 4.16 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 4.17 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 4.18 Observar as normas de segurança vigentes durante o cumprimento do objeto licitado; e
- 4.19 Em até 15 (quinze) contados da assinatura deste contrato, comprovar a instalação de uma filial ou escritório de atendimento na sede do Município de Marabá.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 5.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 5.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 5.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 5.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 5.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, **do contrato**, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- 5.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 A execução do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhado e fiscalizado pelo servidor indicado para realizar a fiscalização ou por outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 7.1 As despesas destes serviços serão pagas com recursos oriundos do contrato firmado entre a FCCM e a Vale, alocados na rubrica 2632.13.122.0002.2.131 – Manutenção da Fundação Casa da Cultura de Marabá, elemento 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – PJ:

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 8.1 Importa o presente contrato em **R\$ 422.400,00 (quatrocentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS CPL/PMM N.º 070/2014, sendo o pagamento efetuado SEFIN da PMM, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em parcela diferidas, a cada 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto fornecido;
- 8.2 A Secretaria demandante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 8.3 A Secretaria demandante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 8.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 8.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 8.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:
- I - ANTES:
- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
 - b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do produtos fornecidos;
 - c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.
- II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:
- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
 - b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
 - c) à regularidade fiscal.
- 8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

- 8.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 9.2.1 Advertência;
- 9.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 9.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 9.3.1 Deixar de assinar o contrato;
- 9.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 9.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 9.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.3.5 Fizer declaração falsa;
- 9.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 9.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 9.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 9.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
- 9.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- 9.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 13.2 a 13.4.
- 9.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 10.1 Os valores do objeto da presente licitação somente serão reajustados nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 11.1 O contrato terá sua duração até 31/12/2015, estando diretamente vinculado à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 12.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 12.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- 12.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 12.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
- 12.2.4 A subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 12.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

- 12.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Terceira deste Contrato;
- 12.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 12.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 12.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 12.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 12.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 12.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 12.2.13 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 12.2.14 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 12.2.15 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 12.2.16 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

- 13.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- 14.1 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 15.1 O presente contrato vincula-se o **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 070/2014** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO INSTRUMENTO

- 16.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.
- 17.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Noé Carlos Barbosa Von Atzigen
Presidente da FCMM
CONTRATANTE

Genny Lobo Paz
CPF/MF Nº 07.151.812/0001-87
EMPRESA L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES
LTDA – ME
CONTRATADA

Testemunha 1

Testemunha 2